

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 067/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 056/2017

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL




DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 18 / 05 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 17

APROVADO 18 / 05 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

sem mais ocorrência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 60/2017
PROJETO DE LEI Nº 56/2017

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, sendo 9,28% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) em relação ao período de maio de 2015 a abril de 2016 e 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) referente à reposição em relação ao período de maio de 2016 a abril de 2017, conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos, de que trata os Anexos 5 e 6, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2.015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passam a vigorar de conformidade com os valores atualizados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
18 de maio de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	GRAU																R	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P		Q
1-A	977,16	1.006,48	1.036,68	1.067,77	1.099,81	1.132,80	1.166,78	1.201,79	1.237,85	1.274,97	1.313,23	1.352,62	1.393,21	1.435,00	1.478,04	1.522,39	1.568,06	1.615,10
2-A	1.116,71	1.150,21	1.184,71	1.220,26	1.256,87	1.294,57	1.333,41	1.373,41	1.414,62	1.457,05	1.500,76	1.545,79	1.592,16	1.639,92	1.689,12	1.739,79	1.791,99	1.845,75
3-A	1.260,00	1.297,80	1.336,73	1.376,84	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63	1.596,12	1.644,01	1.693,33	1.744,13	1.796,45	1.850,35	1.905,85	1.963,03	2.021,92	2.082,58
4-A	1.378,81	1.420,17	1.462,77	1.506,66	1.551,86	1.598,42	1.646,37	1.695,76	1.746,64	1.799,03	1.853,01	1.908,60	1.965,86	2.024,82	2.085,57	2.148,14	2.212,58	2.278,97
5-A	1.756,73	1.809,43	1.863,72	1.919,63	1.977,21	2.036,54	2.097,62	2.160,55	2.225,37	2.292,13	2.360,89	2.431,72	2.504,68	2.579,81	2.657,22	2.736,93	2.819,04	2.903,60
6-A	1.953,73	2.012,33	2.072,71	2.134,89	2.198,93	2.264,90	2.332,85	2.402,84	2.474,92	2.549,17	2.625,64	2.704,42	2.785,55	2.869,11	2.955,18	3.043,84	3.135,15	3.229,21
7-A	2.732,83	2.814,81	2.899,25	2.986,23	3.075,82	3.168,09	3.263,14	3.361,03	3.461,87	3.565,72	3.672,69	3.782,87	3.896,35	4.013,25	4.133,65	4.257,65	4.385,39	4.516,94
8-A	3.457,74	3.561,48	3.668,32	3.778,37	3.891,72	4.008,47	4.128,72	4.252,59	4.380,16	4.511,57	4.646,91	4.786,32	4.929,91	5.077,81	5.230,15	5.387,05	5.548,65	5.715,12

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
I	2.268,52
II	3.628,12
III	4.959,84

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

056/2017

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, sendo 9,28% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) em relação ao período de maio de 2015 a abril de 2016 e 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) referente à reposição em relação ao período de maio de 2016 a abril de 2017, conforme IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos, de que trata os Anexos 5 e 6, da Lei Complementar nº 296, de 27 de agosto de 2015, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, passam a vigorar de conformidade com os valores atualizados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva conceder um reajuste de 13,36% (treze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, sendo 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) em relação ao período de maio de 2015 a abril de 2016 e 4,08% (quatro inteiros e oito centésimos por cento) referente à reposição em relação ao período de maio de 2016 a abril de 2017, a partir de 1º de maio do corrente ano.

De se esclarecer que por força da Lei nº 3.484, de 28 de setembro de 2016, os 9,28% concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo da Administração Direta e

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Indireta, bem como aos servidores inativos e pensionistas, não foram aplicados aos funcionários da Câmara Municipal, por força de decisão da Mesa Diretora de então.

O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias nos referidos períodos, tomando por base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Conforme se depreende, o projeto de lei objetiva, apenas, cumprir o mandamento constitucional, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, razão pela qual, roga-se a sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 16 de maio de 2.017


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


MARCELO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JHONATAN MAGALHÃES
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
18 / 05 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
17 MAIO 2017
PROT. Nº 244

PROTOCOLO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Ref.	GRAU																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	977,16	1.006,48	1.036,68	1.067,77	1.099,81	1.132,80	1.166,78	1.201,79	1.237,85	1.274,97	1.313,23	1.352,62	1.393,21	1.435,00	1.478,04	1.522,39	1.568,06	1.615,10
2-A	1.116,71	1.150,21	1.184,71	1.220,26	1.256,87	1.294,57	1.333,41	1.373,41	1.414,62	1.457,05	1.500,76	1.545,79	1.592,16	1.639,92	1.689,12	1.739,79	1.791,99	1.845,75
3-A	1.260,00	1.297,80	1.336,73	1.376,84	1.418,13	1.460,68	1.504,50	1.549,63	1.596,12	1.644,01	1.693,33	1.744,13	1.796,45	1.850,35	1.905,85	1.963,03	2.021,92	2.082,58
4-A	1.378,81	1.420,17	1.462,77	1.506,66	1.551,86	1.598,42	1.646,37	1.695,76	1.746,64	1.799,03	1.853,01	1.908,60	1.965,86	2.024,82	2.085,57	2.148,14	2.212,58	2.278,97
5-A	1.756,73	1.809,43	1.863,72	1.919,63	1.977,21	2.036,54	2.097,62	2.160,55	2.225,37	2.292,13	2.360,89	2.431,72	2.504,68	2.579,81	2.657,22	2.736,93	2.819,04	2.903,60
6-A	1.953,73	2.012,33	2.072,71	2.134,89	2.198,93	2.264,90	2.332,85	2.402,84	2.474,92	2.549,17	2.625,64	2.704,42	2.785,55	2.869,11	2.955,18	3.043,84	3.135,15	3.229,21
7-A	2.732,83	2.814,81	2.899,25	2.986,23	3.075,82	3.168,09	3.263,14	3.361,03	3.461,87	3.565,72	3.672,69	3.782,87	3.896,35	4.013,25	4.133,65	4.257,65	4.385,39	4.516,94
8-A	3.457,74	3.561,48	3.668,32	3.778,37	3.891,72	4.008,47	4.128,72	4.252,59	4.380,16	4.511,57	4.646,91	4.786,32	4.929,91	5.077,81	5.230,15	5.387,05	5.548,65	5.715,12

ANEXO 6 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Valor
I	2.268,52
II	3.628,12
III	4.959,84

Processo nº. 67/2017

PROJETO DE LEI Nº56/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

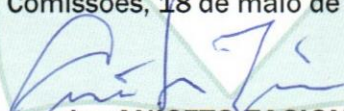
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.


a) vereador ANICETO FACIONE
Presidente da Comissão


a) vereador JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS
Relator


a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Processo nº. 67/2017

PROJETO DE LEI Nº56/2017.

Ementa: "Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 18 de maio de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça